



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – CMO -PE-SRP
PROCESSO Nº 2023.1201.001 - CMO
CONTRATO Nº 2023-0902-001- CPL/CMO

TERMO DE CONTRATO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DIÁRIA E MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, PARA TRANSPORTES DE FUNCIONÁRIOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA, QUE ENTRE SÍ FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM E A EMPRESA **OURÉM SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº. 15.913.450/0001-42, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.361.845/0001-26, Situada na Travessa Tembés, n.º 150, Centro, de Ourém, representada legalmente pelo excelentíssimo **Sr. Alexandre Oliveira Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do R.G. nº 5288227 - SSP/PA, CPF n.º 836.554.252-87, residente e domiciliado na Cidade de Ourém, e de outro lado à empresa: **OURÉM SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº. 15.913.450/0001-42, com sede na Rua São Francisco S/N Bairro Terminal Cep: 68.640.000 Ourém Pá, representada neste ato pelo Sr: **Luis Gonsaga de Jesus Júnior**, residente e domiciliado na Avenida 07 de Setembro n.º. 173 Bairro Centro – Ourém Pá, Cep: 68.640.000, portador do RG nº. 4086039- PC/PA e CPF n.º.681. 285.412-34, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/ 2023-CMO – PE-SRP, já adjudicado e homologado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresas para locação diária e mensal de veículos automotores sem condutor, para transportes de funcionários e vereadores da Câmara Municipal de Ourém/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no edital na Modalidade Pregão Eletrônico - nº 001/2023 que gerou este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de **R\$ 64.100,00** (sessenta e quatro mil e sem reais), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo.

Item	Especificações dos Produtos	UNI D	Locação Annual	Valor UNIT.	Valor Total.	EMPRES A VENC.
01	Locação Mensal veículo tipo Passeio Hatch ou Sedan, motor no mínimo 1.0, 8v c/ar condicionado, direção hidráulica, c/trava elétrica, Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, combustível (gasolina), no máximo 5 cinco anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, sem condutor.	mês	12	3.800,00	45.600,00	OUREM - SERVIÇOS
02	Locação Diária veículo tipo Passeio Hatch ou Sedan, motor no mínimo 1.0, 8v c/ar condicionado, direção hidráulica, c/trava elétrica, Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas, combustível (gasolina), no máximo 5 cinco anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, sem condutor.	diária	100	185,00	18.500,00	OUREM - SERVIÇOS



CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em 09 de fevereiro de 2023, e término em 09 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de Ourém

Exercício 2023

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DA LOCAÇÃO

5.1. As locações serão executadas no prazo de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Ourém/PA.

5.2. Todos os veículos que serão locados por essa Câmara Municipal deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da assinatura do contrato.

5.3. Todos os veículos ficarão à disposição da Câmara Municipal em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período da Ordem de Serviço.

5.4. Os veículos terão franquias de quilometragem.

5.5. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir os veículos por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para Câmara Municipal, pelo período que for necessário.

5.6. Os veículos serão inspecionados pelo responsável da Câmara Municipal, após assinatura do contrato e será emitido um Laudo de aptidão para prestação dos serviços e este integrará o respectivo contrato.

5.7. Haverá um termo de recebimento e devolução constando a data e o horário, subscrito pelas partes;

5.8. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Câmara Municipal da qual o mesmo está vinculado.

5.9. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro o veículo similar ou superior no lugar do retirado;

5.10. Os veículos especificados neste termo deverão respeitar as exigências previstas pela Câmara Municipal, atentando sempre pela qualidade e garantia dos veículos, dentro das normativas da Câmara Municipal e do edital.

5.11. A Câmara Municipal, reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato.

5.12. A Contratada se obriga a apresentar os veículos em até 24(vinte e quatro) horas, após a solicitação da Câmara Municipal.

5.13. Todos os veículos deverão estar com a manutenção devidamente realizada, atualizada e em condições de dirigibilidade para cumprir a tarefa determinada pelo município;

5.14. Ser adesivada com a logomarca da Câmara Municipal e da empresa;



6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Os veículos serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Pelo servidor responsável no ato da entrega;
- b) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento;
- c) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Só então será atestada a nota fiscal.

6.2 Serão recusados os veículos que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

6.3 O ato de recebimento dos veículos, não importa em sua aceitação definitiva. A critério da Contratante, os veículos locados serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

6.4 Os veículos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O objeto contratado será executado e fiscalizado da seguinte forma:

- a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.
- b) O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a locação dos objetos contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Câmara Municipal, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente fiscalizador serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Empresa contratada deverá prestar manutenção preventiva nos veículos sempre que houver a necessidade nos dias e horários determinados através de agendamento e que vigorará até o final da contratação dos serviços.

8.2 A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e matérias de consumo necessário à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

8.3 Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas de reservatórios de água dos equipos, correias e correlatos.

8.4 Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessário a manutenção preventiva dos veículos.

8.5 As peças que, por ventura, preventivamente necessitem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo



fabricante, deverão ser indicadas e cotadas em orçamento prévio apresentado pela contratante, que poderá ou não autorizar. Caso autorize, será emitida a Nota de empenho correspondente. Caso não autorize, o Contratante a si reserva o direito de adquirir quaisquer peças de terceiros, desde que mais econômico, devendo a Contratada responsabilizar-se pela aplicação das mesmas.

8.6 A Empresa contratada deverá comparecer para manutenção corretiva dos veículos no período máximo de 24 (vinte horas) horas após ser comunicada por telefone, por escrito ou pessoalmente pela Câmara Municipal /ou qualquer um dos servidores lotados para fins.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

9.2. Receber o Veículo do objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

9.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

9.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

9.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.7. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

10.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,

§2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120 (cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

§4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de



previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

10.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Câmara Municipal, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos Art. 57 e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n.º. 8.666/93.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei 10.520/02, Lei n.º. 8666/93 e suas alterações posteriores, inclusive a legislação específica do objeto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para o órgão requisitante respectiva nota fiscal/ fatura.

14.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/ fatura dos serviços), referente a cada locação do contrato, nos termos do anexo I – Planilha de quantitativo anexo ao contrato.

14.3. A nota fiscal/ fatura deverá vir descrita em seu histórico o número do contrato e também o número da Ordem dos serviços, que seguirão descritos para o contratado. As Notas fiscais/ faturas que apresentarem imperfeições serão devolvidas a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 2 deste item começara a fluir a partir da data da nota fiscal/fatura, sem incorreção.

14.4. A discriminação dos valores dos serviços deverá ser produzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

14.5. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Câmara Municipal requisitante, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
- b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal,



demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

14.6. A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a contratada apresente os comprovantes de regularidade, incidentes sobre o mês anterior.

14.7. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.8. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA a importância negociada no certame, respeitando o valor máximo exposto na tabela acima.

14.9. Os preços incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o seu recolhimento e absorção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Se a CONTRATADA descumprir o objeto contratual, no todo ou em partes, bem como se ocorre atraso injustificado na sua execução, a Câmara Municipal, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando conforme o caso as seguintes penas:

- a) Advertência
- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhado pela Câmara Municipal;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços, quando decorridos 30 dias, ou mais de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total dos serviços, em caso de recusa em assinar o contrato ou em retirada da nota de empenho;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.

15.2. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que por ventura lhe foi aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de cinco dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

15.3. Poderão ainda ser aplicadas as penas de advertências ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

15.4. O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, podendo ainda não havendo crédito a ser cobrado amigavelmente, após regular notificação ou judicialmente na forma da lei, a critério da contratante.

15.5. As sanções são autônomas e a aplicação de uma, não exclui a outra.



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

15.6. As multas não têm caráter compensatório e por consequência, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

15.7. As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial até a data de seu recolhimento.

15.8. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garante ampla defesa à CONTRATADA, cabendo ainda o direito de interposição de recurso na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Forum da comarca de Ourém/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Ourém - Pará, 09 de fevereiro de 2023.

ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

OURÉM SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ Nº. 15.913.450/0001-42
CONTRATADA

Testemunha
CPF:.....

Testemunha
CPF:.....